

RESOLUÇÃO COMAS-SP nº1267/2017, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Publicado no DOC em 28/10/2017 – Pág. 57 – Não substitui a publicação oficial

Dispõe sobre o cancelamento da inscrição das entidades e/ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP devido à ausência de entrega da manutenção da inscrição até 2016.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, em reunião ordinária realizada no dia 25 de outubro de 2017, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal n.º8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal n.º12.435, de 06 de julho 2011; a Lei Municipal n.º12.524, de 1º de dezembro de 1997; o Decreto n.º38.877, de 21 de dezembro de 1999; e, incisos III e IV do artigo 3º do Regimento Interno; e

CONSIDERANDO as normativas vigentes do COMAS-SP referentes à inscrição e manutenção de inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP: Art. 28 da Resolução COMAS-SP nº528/2011; inciso II, do artigo 1º da Resolução COMAS-SP nº845/2014; artigo 2º da Resolução COMAS-SP nº1028/2015; Artigos 1º e 2º da Resolução COMAS-SP nº1078/2016; Artigos 21, 22, 37, 38, 39 e 40 da Resolução COMAS-SP nº1080/2016; e, Artigos 1º, 2º, 4º e 5º, § 2º, da Resolução COMAS-SP nº1169/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR a inscrição das seguintes entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por não atenderem integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho no artigo 28, da Resolução COMAS-SP nº528/2011 de 03 de março de 2011, publicada no DOC-SP de 04 de março de 2011; artigos 1º e 2º da Resolução COMAS-SP nº1078/2016; artigos 21, 22, 37, 38, 39 e 40 da Resolução COMAS-SP nº1080/2016; e, artigos 1º, 2º, 4º e 5º, § 2º, da Resolução COMAS-SP nº1169/2017:

Protocolo	Nome	CNPJ	Data de Deferimento da Inscrição	Assunto	SAS
124/2011	Instituto de Desenvolvimento e Capacitação de Pessoas Especiais – Pró-Cidadania	05.393.910/0001-03	10/02/2012	Cancelamento da Inscrição - por ausência do pedido de manutenção da inscrição em 2016	Sé
929/2012	Sociedade Amigos de Bairro Santo Afonso, Americanópolis e Comércio	01.414.049/0001-53	11/12/2013	Cancelamento da Inscrição - por ausência do pedido de manutenção da inscrição em 2016	Cidade Ademar
1280/2015	Instituto Ativar - Fomentação da Assistência e Reintegração Social	17.326.196/0001-01	24/09/2015	Cancelamento da Inscrição - por ausência do pedido de manutenção da inscrição em 2016	Lapa

Art. 2º - Em cumprimento ao artigo 36 da Resolução COMAS-SP nº528/2011, a partir da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC-SP da presente resolução de cancelamento da inscrição, inicia-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do destinatário, constante no Aviso de Recebimento - AR, para a entidade ingressar com Recurso ao CONSEAS.

Art. 3º - De acordo com o §3º do artigo 5º da Resolução COMAS-SP nº1169/2017, em caso de cancelamento da sua inscrição, a entidade e/ou organização de assistência social deverá solicitar NOVO pedido de inscrição no COMAS-SP.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC-SP.

FERNANDA CAMPANA
PRESIDENTE DO COMAS-SP